



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A  
EMPRESA D A ARAGÃO COMÉRCIO - ME  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
8509617-50.2017.8.06.0000).**

CT N.º 23/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Dr. Luís Eduardo de Menezes Lima, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e, de outro lado, a empresa **D A ARAGÃO COMÉRCIO - ME**, com endereço na Rua Trinta e Três, n.º 32, Qd. 78, Bairro Santa Cruz II, Cuiabá-MT, CEP 78.077-015, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.127.086/0001-46, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. Diego Armando Aragão, portador da cédula de identidade n.º 2788976-9 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 020.233.431-78, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

***Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal***

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2016, realizado pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 41/2016, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8509617-50.2017.8.06.0000.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos de refrigeração, a fim de atender às necessidades das edificações do Poder Judiciário do Estado do Ceará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 14/2016, realizado pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 41/2016, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no item anterior e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por meio de termo aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 203.166,54 (duzentos e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, de acordo com os valores discriminados abaixo:

ITEM DA ARP Nº 41/2016	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
4	Splits Hi-Wall Quente/Frio de 18.000 BTU/H	25	R\$ 2.367,00	R\$ 59.175,00
7	Splits Hi-Wall Inverter de 9.000 BTU/H	8	R\$ 1.462,47	R\$ 11.699,76



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8	Splits Hi-Wall Inverter de 12.000 BTU/H	22	R\$ 1.695,99	R\$ 37.311,78
10	Splits Hi-Wall Inverter de 24.000 BTU/H	25	R\$ 2.989,00	R\$ 74.725,00
16	Splits Teto-Piso de 36.000 BTU/H	5	R\$ 4.051,00	R\$ 20.255,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 203.166,54</b>

***Clausula Quinta – Dos Recursos Orçamentários***

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte os Recursos Próprios, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200031.02.122.500.17419.15.44905200.27000.1.20**

**04200031 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FERMOJU**

**02 – JUDICIÁRIA**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**500 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO - FERMOJU**

**17419 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS-FERMOJU-1º GRAU**

**15 – ESTADO DO CEARÁ**

**44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**27000 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS**

**1 – FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADAS À CONTRAPARTIDA**

**20 – GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS.**

**04200031.02.122.500.17419.15.44905200.21500.1.20**

**04200031 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FERMOJU**

**02 – JUDICIÁRIA**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**500 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO - FERMOJU**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17419 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS-FERMOJU-1º GRAU  
15 – ESTADO DO CEARÁ  
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
21500 – RECURSOS DECORRENTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - PIMPJ  
1 – FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADAS À CONTRAPARTIDA  
20 – GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS.

04200031.02.122.500.18468.15.44905200.27000.1.20

04200031 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FERMOJU  
02 – JUDICIÁRIA  
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
500 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO - FERMOJU  
18468 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS-FERMOJU-2º GRAU  
15 – ESTADO DO CEARÁ  
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
27000 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS  
1 – FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADAS À CONTRAPARTIDA  
20 – GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS.

04200031.02.122.500.18468.15.44905200.21500.1.20

04200031 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FERMOJU  
02 – JUDICIÁRIA  
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
500 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO - FERMOJU  
18468 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS-FERMOJU-2º GRAU  
15 – ESTADO DO CEARÁ  
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
21500 – RECURSOS DECORRENTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - PIMPJ  
1 – FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADAS À CONTRAPARTIDA  
20 – GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS.

4



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento**

6.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

6.1.1 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

6.1.2 Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

6.1.3 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

6.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas certidões exigidas neste instrumento, o pagamento será feito com ressalva, sendo que o fornecedor será notificado para, até 05 (cinco) dias corridos, regularizar as pendências apontadas, contados no recebimento da notificação, sob pena de incorrer na multa prevista para o caso específico e ter o registro de preços cancelado.

**Cláusula Sétima – Do Reajuste**

7.1 O Preço contratado é fixo e irrevogável, e eventuais alterações contratuais obedecerão à disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Da Garantia de Execução**

8.1. A Contratada, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 8.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 8.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

***Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante e da Contratada***

9. São obrigações das partes neste Contrato:

**9.1. DO CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.1.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**9.2. DA CONTRATADA:**

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

***Cláusula Décima – Da Entrega e do Recebimento***

10.1 Os produtos deverão ser entregues após 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no endereço abaixo especificado, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

**Serviço de Almoxarifado do TJCE** – Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Bairro Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE.

- Supervisor Operacional do Serviço de Almoxarifado – (85) 3207-7486 / 7512



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Coordenadora da Coordenadoria de Patrimônio – (85) 3207-7490

10.2 O recebimento dos produtos, mesmo que provisório, serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente Forense.

10.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos em 15 dias a contar da notificação da contratada.

10.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Cláusula Décima Primeira – Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

11.1. O contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução.

**Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,7% (zero virgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão*

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

*Cláusula Décima Quarta – Das Vedações*

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

*Cláusula Décima Quinta – Das Alterações*

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos*

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Sétima – Da Publicação**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

18.1 Fica eleito o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 04 de Julho de 2017.

DR. LUÍS EDUARDO DE MENEZES LIMA  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE

DR. MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ

SR. DIEGO ARMANDO ARAGÃO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA D A ARAGÃO COMÉRCIO - ME

Testemunhas: \_\_\_\_\_